



Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) №: 667/96 Em	10 / 10 / 96
Procedência:	DISTRIBUIÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL	Na b 196
Assunto: PROJETO DE LEI № 034/96 DE 10/10/96 "AUTORIZA CONCESSÃO DE DESCONTOS NAS MULTAS E JUROS INCIDENTES SOBRE OS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".	Au 1 2 1 /96
AUTUAÇÃO	
Aos10_dias do mês dedo	•
ano de mil novecentos e NOVENTA E SEIS	
autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se	
seguem.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 034/96 DE 10/10/96

PRO	rocoro
N. 6	67/96
10	10 196
	W

"AUTORIZA CONCESSÃO DE DESCONTOS NAS MULTAS E JUROS INCIDENTES SOBRE OS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos nas multas e juros incidentes sobre os débitos tributários, inclusive nos que tenham sido objeto de parcelamento, estejam ou não sendo cobrados judicialmente, para quitação até o dia 20/11/96, nas condições seguintes:

I - Pagamentos de débitos apurados até o dia 31/12/95, com desconto de 100% (cem por cento);

 II - Pagamentos de débitos relativos ao exercício de 1996, apurados até o dia 31(trinta e um) de julho de 1996, com redução de 80% (oitenta por cento).

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis.

José Carlos Elias Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 034/96

10 de outubro de 1996

PROTOCOLO 1.0 667/96 1m 10 1 10 196

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES:

Encaminho o anexo Projeto de Lei, que visa a obtenção de autorização para o Poder Executivo conceder desconto de 100% (por cento) sobre multas e juros incidentes sobre débitos tributários apurados até 31 de dezembro de 1995 e de 80% (oitenta por cento) sobre estes encargos relativos aos débitos de 1996.

O objetivo dessa proposta é permitir aos contribuintes em débito com obrigações Tributárias, regularizarem suas inadimplências perante o erário Municipal e ao mesmo tempo aumentar a arrecadação tributária, para melhorar as condições financeiras do Município.

O substancial incremento na arrecadação Tributária Municipal que espero obter com a implementação deste Projeto, permitirá a quitação parcial de débitos com fornecedores e ajudará no pagamento do 13º.(décimo terceiro) salário dos Servidores desta Municipalidade.

Confiante nos elevados propósitos de Vossa Excelência e de seus Dígnos Pares, solicito aprovarem essa matéria com a urgência possível, oportunidade em que renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

José Carles Elias Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Linhares PALÁCIO LEGISLATIVO "ANTENOR ELIAS"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 667/96

"AUTORIZA CONCESSÃO DE DESCONTOS NAS MULTAS E JUROS INCIDENTES SOBRE OS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Comissão de Constituição de Justiça desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, por ser constitucional tudo de conformidade com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria da Casa.

Era o que tinhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e noventa e seis.

Mário Antonio Del'Caro

Presidente

Belizario Correa

Relator

Jusinete Correa Soeiro

Membro

MEMBRO

Câmara Municipal de Linhares

PALÁCIO LEGISLATIVO "ANTENOR ELIAS"

Face estar a matéria em regime de urgência, sugerimos a aplicação do artigo 218 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A legalidade do projeto está inserida na Lei Orgânica do Município em seu artigo 58 e seguintes.

Assim, a Procuradoria desta Casa de Leis, é de PARECER FAVORÁVEL a aprovação do projeto. salvo melhor reflexão de V.Excelências.

Linhares-ES, 14 de outubro de 1.996.

Eldo Valne de Vichi

Prockrador

George Duarte Freitas Fo

Procurador

Câmara Municipal de Linhares PALÁCIO LEGISLATIVO "ANTENOR ELIAS"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 667/96

"AUTORIZA CONCESSÃO DE DESCONTOS NAS MULTAS E JUROS INCIDENTES SOBRE OS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis. Era o que tinhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mes de outubro do ano de mil

novecentos e noventa e seis.

Ralph Tadeu Rodrigues Maciel

Relator

Câmara Municipal de Linhares PALÁCIO LEGISLATIVO "ANTENOR ELIAS"

Face estar a matéria em regime de urgência, sugerimos a aplicação do artigo 218 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A legalidade do projeto está inserida na Lei Orgânica do Município em seu artigo 58 e seguintes.

Assim, a Procuradoria desta Casa de Leis, é de PARECER FAVORÁVEL a aprovação do projeto. salvo melhor reflexão de V.Excelências.

Linhares-∉S, 14 de outubro de 1.996.

Procurador

George Duarte Freitas Fo Procurador

Parecer da Procuradoria

Projeto de Lei nº 667/96

"AUTORIZA CONCESSÃO DE DESCONTOS NAS MULTAS E JUROS INCIDENTES SOBRE OS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Projeto de lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Poder Executivo Municipal, visa, como dispõe sua Ementa, a autorização para realizar descontos nas multas e juros incidentes sobre os débitos tributários, dando inclusive outras providências.

Louvável o objetivo do Projeto em destaque, porquanto, possibilitará aos contribuintes em débito com obrigações tributárias, regularizarem sua inadimplências perante o erário Municipal, aumentando de forma considerável a arrecadação tributária, para melhorar as condições financeiras do município.

A justificativa do município, merece ser acatada, já que com o Projeto de Lei que ora se discute, permitirá ao Chefe do Poder Executivo incrementar a arrecadação tributária municipal, permitindo a quitação paracial de débitos com existentes, e ainda ao pagamento do 13º salário dos Servidores desta Municipalidade.





Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.047/96

"AUTORIZA CONCESSÃO DE DESCONTOS NAS MULTAS E JUROS INCIDENTES SOBRE OS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei;

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos nas multas e juros incidentes sobre os débitos tributários, inclusive nos que tenham sido objeto de parcelamento, estejam ou não sendo cobrados judidicialmente, para quitação até o dia 20/11/96, nas condições seguintes:
- I Pagamentos de débitos apurados até o dia 31/12/95, com desconto de 100% (cem por cento);
- II Pagamentos de débitos relativos ao exercício de 1996, apurados até o dia 31
 (trinta e um) de julho de 1996, com redução de 80% (oitenta por cento).
- Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e seis.

ESMAEL NUNES LOUREIRO

/Presidente